



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 1313/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

EDITAL Nº 112/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHOS DA RUA DUQUE DE CAXIAS E AVENIDA JULIO DE CASTILHOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras Urbanas, visando à realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, com o objetivo de contratar Empresa para execução de obra de passeios públicos em trechos da Rua Duque de Caxias e Avenida Julio de Castilhos.

Existe há divergência identificada entre o valor total da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia e o valor total registrado no Sistema Pregão Online Banrisul, ambos relacionados à Concorrência Eletrônica Nº 006/2025, que tem por objeto a execução de obras de passeios públicos no Município de Alto Alegre/RS.

Conforme relatado no Protocolo, datado de 30 de outubro de 2025, o valor total apurado na planilha técnica foi de R\$ 265.997,30, enquanto o sistema Banrisul apresentou R\$ 265.997,31, diferença de R\$ 0,01 (um centavo).

A discrepância foi verificada após o cadastramento da proposta no sistema e decorre do arredondamento automático de casas decimais realizado pelo sistema Banrisul, o qual passou recentemente por atualização de versão, conforme informado pela PROCERGS, responsável pela manutenção da plataforma.

O Setor de Engenharia confirmou que os valores unitários e quantitativos permanecem inalterados e que a diferença se limita exclusivamente ao arredondamento no cálculo total.

O Controle Interno emitiu parecer datado de 03 de novembro de 2025, concluindo que a diferença é tecnicamente irrelevante, não comprometendo a exatidão orçamentária nem a regularidade do processo, recomendando a manutenção da documentação e a continuidade do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica deve considerar os seguintes dispositivos legais e princípios administrativos:

- a)** Artigo 5º, caput, da Lei N° 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade na execução das contratações públicas;
- b)** Artigo 12, Inciso II, da Lei N° 14.133/2021, que exige a elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e globais;
- c)** Artigo 71 da mesma lei, que estabelece que os atos praticados no processo licitatório devem observar o interesse público e a economicidade;
- d)** Artigo 147, §1º, Inciso IV, que facilita a convalidação de atos quando não houver prejuízo à Administração ou a terceiros, aplicando-se o princípio da eficiência administrativa.

No caso em análise, observa-se que:

- A diferença de R\$ 0,01 decorre de ajuste matemático automatizado, sem interferência humana;
- Não há prejuízo ao erário, visto que a planilha técnica e o sistema mantêm identidade de quantidades e preços unitários;
- O erro é meramente residual e não compromete a competitividade nem a lisura do certame;
- A PROCERGS confirmou, via comunicação de 11 de novembro de 2025, que a divergência resulta da atualização da forma de cálculo do valor total, com arredondamento em duas casas decimais.

Dessa forma, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, a diferença deve ser considerada tecnicamente irrelevante e não impede o regular prosseguimento da licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se juridicamente:

1. Pela convalidação do procedimento licitatório, reconhecendo-se que a diferença de R\$ 0,01 (um centavo) é de natureza técnica, decorrente do arredondamento automático de valores pelo sistema Banrisul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 2.** Pela manutenção da planilha orçamentária original elaborada pelo Setor de Engenharia como documento de referência para execução e fiscalização do Contrato;
- 3.** Pela juntada dos pareceres e da documentação técnica da PROCERGS, do Controle Interno e da Engenharia) aos autos do processo licitatório, para fins de auditoria e transparência;
- 4.** Pela continuidade do processo licitatório, evitando retrabalho administrativo e assegurando a eficiência e economicidade do procedimento, em conformidade com o Art. 147, §1º, IV, da Lei Nº 14.133/2021.

Recomenda-se, observar o cumprimento rigoroso dos prazos e das exigências previstas no Edital.

Diante disso, opina-se pela regularidade do Edital, com as ressalvas apontadas, autorizando o prosseguimento do certame.

É o parecer.

ALTO ALEGRE/RS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635